



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 56/19 – ELETRÔNICO
(PROCESSO SEI 0025099-84.2019.6.17.8000)**

A União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei n.º 10.520/02, dos Decretos n.ºs 3.555/00, **10.024/19** e 8.538/15, da Lei Complementar n.º 123/06, da Resolução TSE n.º 23.234/10, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93, consoante as condições e especificações estatuídas neste Edital e anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 10/02/2020

Hora: 09h00 - horário de Brasília/DF

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Telefones: (81) 3194.9283 - CPL / (81) 3194.9285 – CPL

Local: Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 1.160, 4.º andar, sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação visa à contratação de empresa para **prestação de serviço de comunicação de dados de acesso à internet, compreendendo acesso IP internet com velocidade de, no mínimo, 100 (cem) Mbps, sem limitação de tráfego, e serviços de instalação de enlace com a internet**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que:

2.1.1 - estiverem devidamente **cadastradas** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **Sicaf, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI**, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o **art. 9º, do Decreto nº 10.024/19**;

2.1.2 - manifestarem o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como que a proposta esteja em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

2.1.3 - remeterem eletronicamente a proposta com a descrição do objeto e o preço ofertado até, no máximo, a hora marcada para o início da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital;

2.1.4 - responsabilizarem-se, exclusivamente, por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua proposta, e, inclusive, pelas transações

que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

2.1.5 - acompanharem as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório. Será de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

2.2 - As microempresas e as empresas de pequeno porte que desejarem participar do certame com os benefícios da LC n.º 123/06, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico.

2.3 - Para participar do Pregão Eletrônico, a licitante deverá ainda se credenciar perante o provedor do sistema do Pregão Eletrônico, através do sítio www.comprasnet.gov.br.

2.3.1 - O credenciamento far-se-á pela atribuição da chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante, ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. Ao provedor do sistema ou ao TRE/PE não compete a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

2.4.1 - A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo, ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.5 - Não será admitida a participação de empresas:

2.5.1 - em processo de liquidação, dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

2.5.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar com o TRE/PE suspenso, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5.3 - que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.5.4 - que estejam impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5.5 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.5.6 - estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

2.5.7 - cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação;

2.5.8 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

3.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

3.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

3.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.9 - Os licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital.

4 - DA PROPOSTA

4.1 - A proposta, a ser encaminhada **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até as 09h00 do dia 10 de fevereiro de 2020 (horário de Brasília/DF), deverá conter:

4.1.1 - a especificação do objeto no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, conforme disposto no Termo de Referência (ANEXO I);

4.1.2 - o **PREÇO GLOBAL, ofertado em moeda corrente nacional**, no qual se presume estarem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros bem como quaisquer outros custos inerentes aos serviços, **observando-se o preço máximo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital**;

4.1.2.1 - o **PREÇO GLOBAL** será o resultado do somatório dos valores totais, conforme **Modelo de Composição de Preços (ANEXO II)**.

4.1.3 - documentação, relativa às especificações técnicas dos produtos e serviços, devidamente assinada pelo representante legal da empresa;

4.1.3.1 - a documentação deve conter a descrição de todos os itens relacionados com o atendimento aos requisitos do Termo de Referência (**ANEXO I**), mencionando detalhes técnicos. Devem, ainda, ser fornecidas obrigatoriamente as seguintes informações:

4.1.3.1.1 - informações precisas sobre o enlace ofertado, comprovando o atendimento a todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência (**ANEXO I**);

4.1.3.1.2 - Declaração expressa dirigida ao TRE, especificando que a licitante está obrigada a atender ao ANS (Acordo de Nível de Serviço) contratado, descrito no **ANEXO ÚNICO** do Contrato (**ANEXO III do Edital**);

4.1.3.1.3 - Apresentar um modelo (plano de trabalho) que atenda a solução de mitigação descrita no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital.

4.2 - O(s) documento(s) citado(s) no **item 4.1.3** será(ão) analisado(s) pelo setor demandante do TRE/PE.

4.3 - A proposta terá **prazo de validade de 60 (sessenta) dias**, contado da data da abertura da sessão pública.

4.4 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, envie a **proposta adequada ao último lance ofertado** após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.5 - Caso a Documentação, tratada acima, não atenda aos requisitos mínimos especificados no Termo de Referência (**ANEXO I**), a licitante será desclassificada.

4.6 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão tidos como inclusos nos preços. Não serão considerados pleitos de acréscimos, a estes ou a qualquer título.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - Para a comprovação da **regularidade jurídica, fiscal e trabalhista**, os Empresários ou Sociedades, com cadastramento e habilitação parcial regulares no Sicaf, devem assinalar no campo próprio do sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do sítio www.comprasnet.gov.br, declaração de que não infringem a proibição do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93), bem como, quando for o caso, de que se enquadram na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 13, § 2º, do Decreto n.º 8.538/15).

5.1.1 - Caso a licitante pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o CNPJ desse estabelecimento para consulta "on-line" ao SICAF. Se o estabelecimento não for cadastrado ou se encontrar irregular perante o SICAF, a licitante deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal em nome deste estabelecimento.

5.2 - Caso a licitante não esteja em situação regular no Sicaf, deverá apresentar, sem prejuízo do disposto no **item 5.1**, os seguintes documentos:

5.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, através de comprovante emitido via *Internet*, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de "Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral". O número indicado neste documento deverá constar de todas as notas fiscais/faturas;

5.2.2 - prova de regularidade com as **Fazendas Federal e Municipal**, por meio de certidões negativas, ou equivalentes, na forma da Lei, bem como prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.3 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que demonstre situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.2.4 - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou equivalente, conforme exigência estabelecida pela Lei n.º 12.440/11, alterando o disposto no artigo 27, IV da Lei n.º 8.666/93.

5.3 - Na hipótese da ocorrência prevista no **item 5.2**, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos ali exigidos, mesmo que eles apresentem alguma restrição.

5.4 - Será admitida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista através da *Internet*, por meio de consulta *on-line* efetuada pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

5.5 - Para a comprovação da **qualificação técnica**, a(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar:

5.5.1 - atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atendidas pela licitante, mencionando que a empresa licitante fornece ou já forneceu enlaces de acesso à internet compatível em características descritas no Termo de Referência (**ANEXO I**).

5.5.1.1 - o(s) atestado(s) deve(m) conter pelo menos as seguintes informações:

5.5.1.1.1 - nome da empresa ou instituição;

5.5.1.1.2 - nome e cargo de quem assinou;

5.5.1.1.3 - telefone para contato;

5.5.1.1.4 - descrição breve da rede, principalmente a quantidade de enlaces e os Estados da União onde há enlaces;

5.5.1.1.5 - bom funcionamento da rede;

5.5.1.1.6 - data que entrou em funcionamento.

5.5.2 - A licitante deve comprovar capacidade para execução dos serviços que abrangem as atividades de suporte técnico, apresentando os seguintes documentos:

5.5.2.1 - outorga emitida pela ANATEL para operar enlaces de comunicação de dados multimídia dentro da Região do Plano Geral de Outorgas da ANATEL ou

5.5.2.2 - outorga emitida pela ANATEL para operar enlaces de comunicação de dados multimídia em nível nacional.

5.5.3 - relação dos estabelecimentos (matriz e/ou filiais e/ou pontos de assistência) que a licitante possui, cada qual apto a prestar os serviços de suporte ao enlace de dados solicitado neste Termo de Referência, devendo compreender, no mínimo, um escritório na região metropolitana do Recife;

5.5.3.1 - na relação dos estabelecimentos devem ser discriminados o nome, CNPJ, endereço, telefone e responsável técnico.

5.5.4 - declaração comprovando que a licitante contratada possui, pelo menos, um “ponto de presença” – PoP no estado de Pernambuco. A declaração deve conter o endereço do(s) PoP(s).

5.6 - **Para a comprovação da qualificação econômico-financeira**, as licitantes devem apresentar certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, bem como Certidão Negativa de Processos Cíveis para Pessoa Jurídica, - para Licitação - relativa ao processo judicial eletrônico (PJE). Na ausência de validade expressa da certidão, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua data de expedição.

5.7 – O(s) documento(s) citado(s), relativo(s) à comprovação da **qualificação técnica**, será(ão) analisado(s) pelo setor demandante do TRE/PE.

5.8 - Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

6 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 - Os pedidos de **esclarecimento**, referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para os endereços eletrônicos cpl@tre-pe.jus.br e trecplpe@gmail.com ou para o fax n.º 81 3194-9283 e 3194-9285.

6.1.1 - As mensagens enviadas e recebidas através do correio eletrônico podem ter arquivos anexados exclusivamente com as seguintes extensões: “.doc”, “.zip”, “.arj”, “.xls”, “.rar”, “.txt”, “.mdb”, “.gz”, “.sql”.

6.1.2 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis, responder aos **pedidos de esclarecimentos** no **prazo de até 2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

6.2 - **Até 3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** este Edital, pelos endereços eletrônicos cpl@tre-pe.jus.br e trecplpe@gmail.com.

6.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis, decidir sobre a **impugnação** no **prazo de até 2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

6.4 - Acolhida a impugnação, apenas será designada nova data para a realização do certame se houver mudança nas condições de formulação das propostas.

6.4.1 - **As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos** previstos no certame.

6.4.1.1 - **A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional** e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.4.1.2 - As **respostas** aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.5 - O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o **item 4.1** e o objeto da licitação, e desclassificará as que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos sejam omissas, apresentem irregularidades, ilegalidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.5.1 - A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.6 - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva, ocasião em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e serão imediatamente informadas de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.6.1 - Durante a etapa dos lances, não será possível a identificação dos participantes, nem dos autores de menores lances.

6.6.2 - As licitantes deverão, durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro através de *chat*. Não serão cabíveis alegações posteriores de desconhecimento das referidas comunicações.

6.7 - Os lances serão ofertados pelo **PREÇO GLOBAL**, em moeda corrente nacional, **limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula**, inclusive para os preços unitários.

6.8 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, desde que observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação deles.

6.8.1 - O **intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de 0,5% (meio por cento)**.

6.9 - O **licitante somente poderá oferecer lance** de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez minutos)** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

6.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o **item anterior**, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos **itens anteriores**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.10.4 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.11 - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, **em tempo real**, sobre o valor do menor lance registrado, que, para efeito desta licitação, será aquele que apresentar **MENOR PREÇO**, segundo o critério de julgamento disposto no **Capítulo 8**, vedada a identificação de seu detentor.

6.11.1 - **Não serão aceitos dois ou mais lances iguais** e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.12 - No caso de **desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro**, no decorrer da etapa de envio de lances, se o sistema permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, quando do restabelecimento da conexão com o Pregoeiro.

6.13 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa **e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação** expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para a divulgação.

6.14 - **Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.**

6.15 - Após a fase de lances, o sistema identificará e ordenará as licitantes pelo critério de **MENOR PREÇO**, disposto no **Capítulo 8**, entre as microempresas ou empresas de pequeno porte e as demais empresas.

6.15.1 - Para os fins deste Edital, configuram empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido oferecida por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.15.2 - Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta inferior àquela classificada, a princípio, em primeiro lugar, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** por item em situação de empate, sob pena de preclusão, controlados pelo sistema.

6.15.3 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese do **subitem 6.15.2**, não apresente nova proposta inferior à proposta mais bem classificada, será convocada outra licitante por ordem de classificação, observando-se o disposto no **item 6.15** e seguintes, para exercício do mesmo direito.

6.16 - Na hipótese de não contratação através das regras previstas nos **subitens 6.15.1 a 6.15.3**, será convocada a empresa que apresentou a proposta originalmente mais bem classificada.

6.16.1 - A **ordem de apresentação pelos licitantes** é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.16.1.1 - **Havendo eventual empate** entre propostas ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para **pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social** e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

d.1) para fins de comprovação do critério de desempate constante da alínea acima, **devem ser comprovados pelos seguintes requisitos:**

d.1.1) empregar pessoa com deficiência ou reabilitado do INSS, mediante apresentação da carteira de trabalho respectiva, na qual conste de forma clara o vínculo empregatício com a empresa, ou outro documento hábil que comprove o vínculo empregatício;

d.1.2) empregar pessoa(s) nessa condição no percentual mínimo de 2%, pelo menos, do total de trabalhadores da empresa, através da apresentação da Relação de Empregados - RE emitida do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), lista emitida pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) da Secretaria do Trabalho, do Ministério da Economia, atualizados, ou outro documento apto a demonstrar o quantitativo total de empregados da licitante, demonstrando de forma clara o total de empregados da licitante;

d.1.3) ser o(s) empregado(s) em questão comprovadamente pessoa com deficiência ou reabilitado do INSS, comprovado a partir da apresentação de laudo médico de pessoa com deficiência, ou laudo da autarquia previdenciária comprovando que o empregado em questão é reabilitado;

d.1.4) **qualquer outro documento hábil** a comprovar tal condição do trabalhador.

6.16.1.2 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.17 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, **para que seja obtida melhor proposta**. Em seguida, fará o julgamento.

6.17.1 - Não será admitido negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.18 - Quando, na aceitação da proposta, houver negociação de valor, o Pregoeiro deverá registrar o **NOVO PREÇO**, segundo o critério de julgamento disposto no **Capítulo 8**, no sistema.

6.19 - Após a análise e aceitação da proposta, inclusive quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

6.19.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa, a fim de que sejam observadas as disposições contidas no **item 6.25**.

6.19.2 - No ato da suspensão da sessão pública do Pregão Eletrônico será informada a data e o horário do reinício da mesma, sem que haja qualquer outra comunicação.

6.20 - As empresas classificadas devem acompanhar todas as sessões, para o caso de virem a ser convocadas para as fases de aceitação de proposta e de habilitação, sob pena de desclassificação.

6.21 - Constatada a hipótese do **item 6.16**, e se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro convocará a licitante da proposta de segundo menor valor, segundo o critério do **MENOR PREÇO** disposto no **Capítulo 8**, e verificará sua habilitação conforme as disposições deste Edital, e assim sucessivamente, até que uma das licitantes atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório, observada a regra relativa à remessa de documentos ao Pregoeiro disposta no capítulo da Habilitação.

6.22 - Na situação prevista no **item anterior**, o Pregoeiro poderá negociar, na forma do **item 6.17**.

6.23 - Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta **com o MENOR PREÇO**, segundo o critério de julgamento disposto no **Capítulo 8**, e atender as exigências fixadas neste Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto deste certame, pelo Pregoeiro.

6.23.1 - O preço global máximo admitido para os serviços é o constante do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

6.24 - A licitante vencedora deverá encaminhar ao TRE/PE, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contado do encerramento da sessão, documento contendo as informações dispostas no **ANEXO IV**, para o e-mail assec@tre-pe.jus.br, com vistas à formalização do Contrato.

6.25 - Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da divulgação **do resultado da fase de habilitação**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.25.1 - A prorrogação do prazo estabelecido poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.25.2 - A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração, na forma do **item 6.21**, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.26 - Da sessão pública será lavrada ata, assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

7 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 - Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

7.1.1 - A motivação de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e a pretensão da licitante.

7.1.2 - A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão pública, imediatamente após a declaração da vencedora.

7.1.3 - Manifestado o propósito de recorrer, será concedido à licitante o prazo de **3 (três) dias** para apresentação de suas razões. As demais licitantes serão, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

7.1.4 - Será assegurado às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ou acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

7.2 - A **ausência de manifestação imediata e motivada** da licitante, na sessão pública, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

7.3 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

7.4 - As razões e as contrarrazões serão dirigidas ao Presidente deste Tribunal, por intermédio do Pregoeiro, o qual, em **3 (três) dias**, poderá rever sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

7.5 - Julgado procedente o recurso, serão considerados inválidos **apenas os atos que não podem ser aproveitados**.

7.6 - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que trata o **item 6.25**.

8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 - O critério de julgamento desta licitação será o de **MENOR VALOR GLOBAL**, em conformidade com os valores ofertados no mercado.

8.1.1 - A **adjudicação será realizada para um único fornecedor**, o que apresentar menor preço.

8.2 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente deste Tribunal homologará a licitação. A licitante classificada em primeiro lugar será convocada para a assinatura do Contrato (**ANEXO III**), no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data em que receber a comunicação.

8.2.1 - O prazo de que trata o presente item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora e desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

8.3 - Se a licitante vencedora **não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato**, será convocada outra licitante para fazê-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos **itens 6.15 a 6.25**.

8.4 - Se a licitante vencedora **recusar-se a assinar o Contrato**, injustificadamente, será aplicada a regra do **item 8.3**, sem prejuízo do disposto no **Capítulo 10** deste Edital.

8.5 - A licitante vencedora, se for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, **no ato da assinatura do Contrato**, apresentar ao TRE/PE, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso -, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 1.540/15, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.1 - O TRE/PE anexará a 1ª (primeira) via da declaração ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

8.5.2 - A declaração ora tratada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves

Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pelo TRE/PE conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

8.5.3 – No caso de pagamento decorrente de contratos de **prestação de serviços continuados**, a declaração, acima citada, deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do Contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, ao TRE/PE, qualquer alteração na situação declarada no Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12.

8.5.4 - Alternativamente à declaração supramencionada, o TRE/PE poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a licitante vencedora informar imediatamente ao TRE/PE qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - Conforme **Capítulo “DO PAGAMENTO”** constante da **minuta** do Contrato (ANEXO III).

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02, a licitante/adjudicatária que:

a) não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) apresentar documentação falsa;

c) **não entregar** os documentos exigidos no certame;

d) **causar atraso na execução** do objeto;

e) não mantiver a proposta;

f) cometer fraude fiscal;

g) comportar-se de modo inidôneo;

g.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

g.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

g.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

g.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

10.2 - A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no **item anterior** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

b) impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

10.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/99.

10.4.1 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5 - As **sanções serão** obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.6 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Contrato.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa decorrente da prestação de serviços, objeto do presente certame, está vinculada aos elementos abaixo classificados:

Ação	Esfera	Fonte	Natureza da despesa/Subelemento da despesa	Plano Interno
084609 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco	1	0100	3390.40.13- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -PJ/Comunicação de dados	TIC COMRED

12 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1 – Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, bem como no Acórdão n.º 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n.º 201/2015 do CNJ e na Resolução n.º 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade, **além daqueles indicados no Termo de Referência (ANEXO I)**, o que se segue:

12.1.1 - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

12.1.2 - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;

12.1.3 - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

12.1.4 - não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

12.2 – A licitante vencedora deverá apresentar, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da publicação do extrato do contrato**, nos termos da Cláusula referente às obrigações da **Contratada**, declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no presente capítulo.

13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PE. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.2 - É facultada ao Pregoeiro ou ao Presidente do TRE/PE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

13.3 - O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

13.4 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

13.5 - O Presidente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, **pertinente e suficiente para justificar a revogação**, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, **por meio de ato escrito e fundamentado**.

13.6 - A anulação do procedimento deste Edital, por motivo de ilegalidade, induzirá à da contratação, o que não obrigará o TRE/PE a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no **item 13.8**.

13.7 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este Edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

13.8 - A nulidade não exonera o TRE/PE do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, e de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.

13.9 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010).

13.10 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de

direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010).

13.11 - A vedação constante do **item anterior** se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/10 c/c art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução nº 229/16).

13.12 - A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo TRE/PE, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/16).

13.13 - Consoante o prescrito no art. 2º, VI, da Resolução n.º 07, de 18/10/05, do Conselho Nacional de Justiça (incluído pela Resolução nº 229/16), fica vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente ao **Contratante**.

13.14 - A vedação constante do **item anterior** se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução nº 229/16).

13.15 - Consoante o prescrito na Resolução TSE n.º 23.234, de 25/03/2010, fica vedada a adjudicação e a posterior contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, os serviços exijam a segregação de funções, de modo a assegurar a possibilidade de participação dos licitantes em todos os itens, estabelecendo a ordem de adjudicação entre eles.

13.16 - **É vedada à adjudicatária** a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial) da contratação.

13.17 - Informações complementares sobre a presente licitação poderão ser obtidas pelo telefone e fax nºs (81) 3194-9283 e 3194-9285, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 14h00, ou pelos e-mails cpl@tre-pe.jus.br e trecplpe@gmail.com.

13.18 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Composição de Preços
ANEXO III	Minuta do Contrato
ANEXO IV	Cadastro para assinatura de Ata/Contrato

Recife, 27 de janeiro de 2020.

Aurora Capela Gomes
Assessoria de Editais e Contratos
Assessora-Chefe



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I

EDITAL DO PREGÃO N.º 56/19 – ELETRÔNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Prestação de serviço de comunicação de dados de acesso à internet, compreendendo acesso IP internet com velocidade de, no mínimo, 100 (cem) Mbps, sem limitação de tráfego, e serviços de instalação de enlace com a internet.

1.1 - Seleção do Fornecedor

Em conformidade ao art. 24, VI, da Resolução CNJ nº 211/2015, o qual determina, como um dos requisitos mínimos para nivelamento da infraestrutura de TIC, que a instituição **deve possuir 2 (dois) links de comunicação do órgão com a internet, mas com operadoras distintas** para acesso à rede de dados, **a empresa Smart Telecomunicações e Serviços Ltda. não poderá participar do certame, em razão de contrato celebrado com o TRE-PE** para fornecimento do link principal.

2 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1 Modelo de Execução e Gestão Contratual

Dinâmica

- Mensalmente, a Contratada enviará relatório de disponibilidade, alarmes e análise de tráfego, que será analisado pela Seção de Comunicação para verificar o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço – ANS, descrito no **ANEXO ÚNICO** do Contrato (**ANEXO III do Edital**);
- O índice de disponibilidade será medido através de relatórios mensais, que devem ser encaminhados pela Contratada, indicando os períodos de inatividade do link, o somatório do tempo de inatividade e o cálculo do índice de disponibilidade conforme descrito neste Termo de Referência;
- Não serão contabilizados como período de inatividade atividades de manutenção no link pré-agendadas fora do horário de expediente do TRE-PE;
- Manutenções, mesmo que de caráter corretivo, realizadas no horário de funcionamento do TRE-PE (7:00 às 20:00) serão contabilizadas como período de inatividade;
- O TRE-PE aferirá o índice de disponibilidade e de desempenho através de ferramentas de gerenciamento de redes existentes em seu centro de processamento de dados;

- Os sites para aferição do índice de desempenho serão acordados entre o TRE-PE e a Contratada no primeiro mês de vigência do contrato, através de um documento assinado entre as partes;
- Caso haja diferenças entre a medição da Contratante e da Contratada, o fiscal do contrato decidirá qual será o índice de disponibilidade a ser considerado para fins do cálculo do ANS;
- O relatório, sendo aceito, será validado pela Seção de Comunicação, que solicitará à Contratada a emissão da Nota Fiscal;
- A Contratada enviará ao gestor a nota fiscal para o pagamento;
- O gestor encaminhará a nota fiscal à Secretaria de Orçamento e Finanças para proceder o pagamento.

Comunicação

A comunicação poderá ser realizada através de e-mail ou documento registrado no protocolo do TRE-PE. As notificações, se houver, serão enviadas por e-mail ao gerente de contas ou executivo de negócios responsável pela contratação perante este Tribunal e o prazo contará da data do recebimento da mensagem eletrônica.

Poderão ocorrer reuniões entre as partes para tratar de assuntos técnicos ou administrativos para acompanhamento da execução contratual.

Recebimento

A aceitação do serviço será emitida em **até 15 (quinze) dias** pelo fiscal técnico da Contratante, contados após a instalação do link de acesso à internet.

Transferência de Conhecimento

Não haverá transferência de conhecimento para os casos de interrupção, transição e encerramento do contrato. Haverá sempre a necessidade de contratação de links com uma empresa de telecomunicações para o pleno funcionamento da comunicação de dados da Justiça Eleitoral em Pernambuco.

Qualificação Técnica

Apenas profissionais credenciados pela empresa vencedora poderão prestar o serviço de suporte técnico nas dependências das unidades do TRE-PE.

3 - REQUISITOS TÉCNICOS:

Características do Enlace

- Conexão do Edifício-Sede do TRE-PE ao *backbone* da Rede Internet, através de enlace dedicado de dados, ponto-a-ponto;
- Serviço Internet com velocidade de, no mínimo, 100 (cem) Mbps para *uplink* e, no mínimo, 100 (cem) Mbps para *downlink*;
- A velocidade de 100 (cem) Mbps deve ser líquida, descontados quaisquer *overheads*;

- Garantia de disponibilidade de utilização de 100% da banda contratada entre o ponto de saída da rede do TRE-PE e todo o *backbone* da Internet da Contratada, não sendo permitido qualquer tipo de modelagem de banda ou *traffic shapping*;
- Instalação do enlace objeto deste Termo de Referência em um roteador a ser fornecido pela Contratada. Tal roteador **não** integrará o patrimônio do TRE-PE e deverá ser recolhido pela Contratada ao final do contrato;
- A responsabilidade da configuração dos equipamentos de comunicação internos à rede do TRE-PE é do Contratante, porém a Contratada poderá ser acionada caso o TRE-PE necessite de algum parâmetro para suas configurações;
- A responsabilidade de configuração do roteador será da Contratada, sendo que, a qualquer momento, o TRE-PE poderá solicitar a senha do equipamento para conferir as configurações;
- A Contratada é responsável por quaisquer manutenções futuras nos equipamentos por ela instaladas, inclusive substituição de peças, acessórios ou insumos necessários para o perfeito funcionamento do enlace;
- O roteador integrante do serviço ofertado pela licitante, deverá possuir no mínimo as seguintes características:
 1. Possuir, no mínimo, 2 (duas) portas RJ-45 fêmea Gigabit Ethernet 1000 Base T, atendendo aos padrões 802.3ab e 802.3u, a serem conectadas à rede do TRE-PE;
 2. Ser montado em *rack* de 19 polegadas, de propriedade do TRE-PE. Abas, trilhos, parafusos e demais acessórios para a instalação do roteador no rack do TRE-PE devem ser fornecidos pela Contratada;
 3. Possuir suporte a pilha de protocolos TCP/IP;
 4. Possuir suporte aos protocolos de gerência de rede e segurança: SNMP;
 5. Possuir suporte a Internet *Control Message Protocol* (ICMP);
 6. Permitir gerenciamento via SNMPv3;
 7. Permitir a implementação de SSH (*Secure Shell*) tanto no modo *Secure Shell Server*, quanto no modo *Secure Shell Client*;
 8. Efetuar filtragem de pacotes por endereço de origem, endereço de destino, porta de origem, porta de destino e protocolos (listas de acesso);
 9. Implementar NAT (*Network Address Translation*) e PAT (*Port Address Translation*);
 10. Possuir fontes de alimentação de 110/220 VCA com chaveamento automático ou manual, provendo redundância com no mínimo uma fonte de alimentação extra;
 11. O equipamento deverá vir acompanhado de todos os softwares, cabos e acessórios para permitir o seu perfeito funcionamento e montagem conforme o especificado neste Termo de Referência.
- Fornecimento de um "*range*" (faixa) de endereços públicos válidos fixos com, no mínimo, 12 (doze) endereços disponíveis;

- A Contratada deverá fornecer todos os acessórios necessários para o correto funcionamento do serviço.
- Executar todos os serviços de instalação, comissionamento, integração, testes de funcionamento e operação de todos os enlaces em atendimento ao especificado neste Termo de Referência. O horário para execução destes serviços deve ser acordado entre contratante e contratada;
- A passagem de fiação interna (ligação entre o quadro de “distribuição geral” - DG - e a sala que acomoda os equipamentos) é de responsabilidade da respectiva contratada, que deve utilizar a infraestrutura de cabeamento disponível no Prédio do TRE (calhas, dutos, eletrocalhas);
- A contratada deverá monitorar o tráfego fornecendo, no mínimo, os seguintes serviços:
 1. Gerência da Configuração dos Equipamentos que permita, no mínimo: a) Prover a monitoração da configuração dos dispositivos de rede em ambiente multiplataforma; b) Suporte a ambiente multi-fabricante, interagindo com dispositivos Cisco e Extreme; c) Capturar a configuração dos elementos da rede periodicamente, armazenando-as em banco de dados; d) Comparar cada nova configuração capturada com a armazenada para detecção de alterações não autorizadas nas configurações de elementos;
 2. Relatórios de Alarmes, Inventário e Disponibilidade, provendo, no mínimo as seguintes informações: a) Quantidade de alarmes por mês e por semana; b) Quantidade diária de alarmes por hora; c) Log detalhado de alarmes; d) Quantidade mensal de alarmes por dia e por semana;
 3. Análise de tráfego que possibilite a aferição de: a) Velocidade do enlace; b) Utilização do enlace.
- O link deve possuir solução de mitigação de DDoS, com as seguintes características:

Características de performance: suportar, no mínimo, a velocidade contratada de throughput de proteção contra ataques de DDoS.

Características de mitigação contra ataques de DDoS:

1. Deve suportar mitigação de ataques que visam vulnerabilidades em todas as camadas TCP/IP;
2. A solução deve suportar tráfego com deformidades ou em desacordo com a respectiva RFC – quando aplicável. Quando verificar a presença de tais anomalias, a solução deverá bloquear o transporte de tal tráfego anômalo e registrar tal bloqueio. A solução deverá bloquear as seguintes deformidades/anomalias de tráfego na rede:
 - LAND Attack
 - Empty Fragment
 - IPv4 Options
 - Invalid IP Fragment
 - Invalid IP Fragment Offset
 - Invalid IP Header Length
 - Invalid IP Flags
 - Invalid IP TTL
 - No IP Payload
 - Oversized IP Payload
 - Invalid IP Payload Length
 - Invalid Ip Checksum
 - ICMP Ping of Death

- TCP Invalid Urgent Offset
 - TCP Short Header
 - TCP Invalid IP Length
 - TCP Null Flags
 - TCP Null Scan
 - TCP SYN e FIN no mesmo pacote
 - TCP XMAS Flags
 - TCP XMAS Scan
 - TCP SYN Fragment
 - TCP Fragmented Header
 - TCP Invalid Checksum
 - UDP Short Header
 - UDP Invalid Length
 - UDP Kerberos Frag
 - UDP Port Loopback
 - UDP Invalid Checksum
 - Runt IP Header
 - Runt TCP/UDP Header
 - IP Tunnel Mismatch
 - TCP Option Error
3. A Solução deverá permitir a criação de listas negras (Black Lists) assim como listas brancas (White Lists) visando dinamizar a decisão de mitigação de tráfego potencialmente malicioso na rede – ou de respeitar determinada política de segurança. A solução deverá permitir a criação de tais listas de forma direta (configuradas no próprio equipamento) ou indireta (criadas externamente à solução e importadas para a plataforma de mitigação DDoS).
 4. A solução de DDoS Mitigation deverá suportar a inclusão de tráfego em listas negras ou brancas de forma estática ou dinâmica. A inclusão de tráfego de dinâmica nas listas negras/brancas deverá realizar-se – no mínimo – como consequência de autenticação de tráfego de rede pela plataforma de DDoS Mitigation, ou de limites previamente ultrapassados na plataforma.
 5. A solução deverá suportar a aplicação de regras de mitigação com base nos seguintes parâmetros:
 - Origem IP
 - Destino IP
 - Combinação Origem+Destino IP
 6. A solução deverá suportar classificar tráfego com base em um IP de Origem de um Host ou de uma ou mais subredes de Origem – e tratar o conjunto de Hosts e/ou redes como um único objeto para proteção contra ataques de DDoS.
 7. A solução deverá suportar classificar tráfego com base em um IP de Destino de um Host ou uma ou mais subredes de Destino – e tratar o conjunto de Hosts e/ou redes como um único objeto para proteção contra ataque de DDoS.
 8. A solução deverá suportar classificar tráfego com base na combinação de um IP de Origem + IP de Destino de um Host ou de uma ou mais subredes de Origem + Destino – e tratar o conjunto de Hosts e/ou redes como um único objeto para proteção contra ataques de DDoS.
 9. A solução deverá suportar classificar tráfego baseado em tabela de Geolocalização de IPs de Origem – permitindo à solução realizar proteção contra ataques de DDoS com base na localização geográfica do usuário. A

solução deve permitir a importação de tabelas de Geolocalização de acordo com formatação IANA.

10. A solução de mitigação deve suportar a validação de integridade do tráfego através de processo de autenticação do mesmo. Caso o tráfego não passe nos testes de autenticação disponíveis na solução de mitigação de ataques DDoS, o mesmo deve ser bloqueado, ou redirecionado na rede. A plataforma de mitigação de ataques DDoS deve suportar no mínimo os seguintes testes de autenticação:

- Autenticação de conexão TCP através de retransmissão dentro do timeout pré-estabelecido;
- Autenticação de conexão UDP através de retransmissão dentro de timeout pré-estabelecido;
- Autenticação de consultas DNS através de retransmissão dentro de timeout pré-estabelecido;
- Autenticação de consultas DNS através de uso forçado de DNS baseado em TCP. A solução de DDoS mitigation deve enviar respostas à consultas DNS baseadas em UDP com o bit TC (Truncated). Forçando o usuário a reenviar a mesma consulta de DNS baseada em TCP.

11. A plataforma de DDoS Mitigation deve oferecer ferramentas para controle de ataques de flood na rede. As seguintes ferramentas mínimas devem ser suportadas pela plataforma:

- Limitação de conexões (Camada 4 OSI) simultâneas em determinado intervalo ou período;
- Limitação de novas conexões simultânea (Camada 4 OSI) geradas em determinado intervalo ou período;
- Limitação de quantidade de tráfego fragmentado (Camada 3 OSI) simultâneo gerado em determinado intervalo ou período;
- Limitação de quantidade de pacotes (Camada 3 OSI) gerados em determinado intervalo ou período;
- Limitação de quantidade de pacotes gerados em determinado intervalo ou período;
- Limitação de novas requisições HTTP simultânea (Camada 7 OSI) geradas em determinado intervalo ou período;
- Limitação de novas consultas DNS simultânea (Camada 7 OSI) geradas em determinado intervalo ou período;
- Limitação de novos túneis SSL (Camada 4 OSI) gerados em determinado intervalo ou período;
- Limitação de renegociação de túneis SSL (Camada 4 OSI) gerados em determinado intervalo ou período.

12. Para a proteção do protocolo UDP, a plataforma de DDoS Mitigation deve suportar:

- Filtro para estabelecer tamanho mínimo ou máximo de pacotes UDP permitido na rede;

- Detecção de Spoofing UDP;
 - Proteção contra scanning de portas UDP;
 - Proteção contra ataques de amplificação (reflection attack) tais como NTP Monlist Attack e DNS Amplification Attack.
13. Para proteção do protocolo TCP, a plataforma de DDoS Mitigation deve suportar:
- Limitação da quantidade de retransmissões SYN em determinado intervalo ou período;
 - Proteção contra ataques de tipo SYN Flood – através da ferramenta SYN Cookie;
 - Proteção contra scanning de portas TCP;
 - Limitação de quantidade de pacotes TCP com janela zero (Zero-Window TCP) em determinado intervalo ou período;
 - Limitação de quantidade de pacotes fora de ordem em uma conexão TCP em determinado intervalo ou período;
14. Para a proteção do protocolo DNS, a plataforma de DDoS Mitigation deve suportar:
- Filtro para evitar que consultas do tipo “ANY” sejam transportadas pela rede;
 - Limitação de consultas DNS por domínio (FQDN) buscado
 - Limitação de consultas DNS por tipo de registro buscado. Devem ser suportados limites por tipo A, AAAA, MX, NS, CNAME, e SRV
 - Filtro para bloquear consultas DNS anômalas (má formadas)
 - Limitação de quantidade de respostas de tipo “NXDomain” enviadas.
15. Para a proteção do protocolo HTTP, a plataforma de DDoS Mitigation deve suportar:
- Proteção contra ataques de tipo SLOW READ e SLOW POST
 - Proteção contra ataques de tipo Slowloris
 - Limitação de requisições HTTP analisando a URI buscada. Devem ser suportados limites por URI que:
 - Seja exatamente igual à uma string
 - Comece com uma string
 - Contenha uma string
 - Termine com uma string
 - Filtro para bloquear requisições HTTP anômalas (má formadas).

- Selecionar qual a ação será executada pela plataforma de DDoS mitigation. Entre as ações mínimas suportadas devem estar DROP ou RESET.
16. A solução de DDoS Mitigation deve suportar mecanismo para proteção contra ataque POODLE em direção aos recursos protegidos detrás da plataforma.
17. A plataforma deve suportar proteção de tráfego MPLS (camda 2 OSI)
18. A plataforma de DDoS Mitigation deve suportar a utilização de expressões regulares (PCRE) para customizar o perfil de proteção para conexões TCP, UDP assim como para requisições HTTP.
19. A plataforma deve permitir criar exceções das regras de proteção de acordo com configuração específica de bypass de mitigação."

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

Condições gerais para prestação do serviço de manutenção

- Os serviços de manutenção devem atender a todos os requisitos especificados neste Termo de Referência;
- Todos os serviços de manutenção do enlace fornecido deve ser efetuado desde o início até o final do contrato. São de inteira responsabilidade da licitante contratada, e devem estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao seu fornecimento, sem que isso implique acréscimos no preço contratado;
- O serviço de manutenção do enlace fornecido deve garantir o funcionamento correto do enlace, e deve garantir a manutenção dos equipamentos empregados e que são fornecidos pela licitante contratada;
- Os serviços de manutenção devem cobrir todas as despesas relacionadas com a troca ou reposição de peças, manutenção de softwares e reparos de instalações, incluindo as despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica de manutenção;

Requisitos do serviço de manutenção

- Efetuar manutenção preventiva em todos os enlaces e equipamentos, de forma a identificar possíveis pontos de falha e garantir o perfeito funcionamento de todos estes enlaces e equipamentos;
- Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente;
- Realizar manutenção preventiva sempre fora do horário oficial de funcionamento do TRE-PE;
- O serviço de manutenção corretiva deve incluir o reparo e a substituição de peças defeituosas em equipamentos, e reparos nas instalações que apresentarem problemas;
- Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a licitante contratada deverá providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção;

- Permitir efetuar a “Abertura de Chamado de Manutenção” junto a “Central de Atendimento” da licitante contratada;
- A licitante contratada deverá ser responsável por todos os técnicos que forem realizar manutenção dos enlaces em qualquer um dos sites atendidos neste Termo de Referência.
- O serviço de manutenção corretiva deverá ser de, no máximo, 8 horas a partir da abertura da solicitação de reparo junto à contratada. O tempo de reparo será reduzido para 4 horas em anos de realização de eleições, durante os meses de março a maio (período de encerramento do alistamento eleitoral) e outubro até o encerramento da totalização dos votos.

4 – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1 - Ao final do contrato, ou por cancelamento de link ou quando o(s) equipamento(s) necessitar(em) ser trocado(s), a licitante vencedora deverá recolher o equipamento no prédio sede do TRE/PE;

4.2 - A licitante contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pelo descarte correto de qualquer material/equipamento de sua propriedade.

4.3 - A destinação da(s) peça(s) e equipamento(s) a ser(em) substituído(s) devem ser feitos na forma prevista na Lei nº 12.305/2010, priorizando-se a hierarquia estabelecida nessa Lei: não geração, reaproveitamento, reciclagem, destinação final ambientalmente adequada. Caso haja acordo setorial para logística reversa dos componentes à indústria, esta deverá também ser uma obrigação da contratada, para garantia do retorno ao ciclo da indústria. Em qualquer circunstância, o destino deve ser comprovado mediante documentação da indústria/fabricante ou outro meio permitido. (Obs.: Se houver no contrato a substituição de peças/equipamentos/componentes).

4.4 - A contratada deverá cumprir a Diretiva RoHS Brasileira e as normas da ABNT.

4.5 - No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

5 – CÓDIGO DO SERVIÇO

Código SIASG:

Código	Serviço
BR 26484	Acesso à internet via cabo

6 – PREÇO GLOBAL MÁXIMO

O preço global máximo admitido para os serviços é de **R\$ 33.282,96 (trinta e três mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos).**

7 – SANÇÕES ESPECÍFICAS PARA A CONTRATAÇÃO

Conforme disposto no Edital e **minuta** do Contrato (**ANEXO III**).



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

ANEXO II

**PREGÃO N.º 56/19 – ELETRÔNICO
MODELO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

Item	Especificação	Qtd. de links	Mensalidade - Valor para 1 mês (R\$)	Mensalidade - Valor para 12 meses (R\$)	Instalação (R\$)	Valor TOTAL (valor da mensalidade para 12 meses + valor da instalação)
1	Enlace de acesso à internet com velocidade de, no mínimo, 100 Mbps para download e upload	1				



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n.º 51/2019
Processo SEI n.º 0025099-84.2019.6.17.8000
Pregão n.º 56/19 - Eletrônico

Contrato de prestação de serviço de comunicação de dados de acesso à internet, compreendendo acesso IP internet com velocidade de, no mínimo, 100 (cem) Mbps, sem limitação de tráfego, e serviços de instalação de enlace com a internet, celebrado entre a União, através do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, e _____, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado pela sua Diretoria-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X, do Anexo V, artigo 1º, da Portaria nº 767/19, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 18 de setembro de 2019, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 521.240.454-15, residente e domiciliado em Recife/PE.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço na _____, neste ato representada por seu _____, _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF n.º _____, residente na _____, n.º _____, _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/02, aos Decretos n.ºs 3.555/00, **10.024/19** e 8.538/15, à Lei Complementar n.º 123/06, à Resolução TSE n.º 23.234/10, à Lei n.º 8.666/93, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de __/__/__, apresentada pela **Contratada**, bem como o(s) anexo(s) a este instrumento, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO

- Acordo de Nível de Serviço (ANS)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviço de comunicação de dados de acesso à internet, compreendendo acesso IP internet com velocidade de, no mínimo, 100 (cem) Mbps, sem limitação de tráfego, e serviços de instalação de enlace com a internet**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou a presente contratação e na Proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **Contratada** receberá do **Contratante**, pelos serviços executados, a importância de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, o **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mensalmente, mediante ordem bancária creditada na Conta-Corrente n.º _____, agência n.º _____, do Banco _____, em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo **TRE/PE** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal/fatura.

Parágrafo Terceiro - O pagamento referente a instalação do link de acesso à internet será realizado após o aceite da instalação.

Parágrafo Quarto - Deve ser observado que o **Contratante** requer um **prazo máximo de 10 (dez) dias** para atestar e operacionalizar o pagamento após cada comprovação de execução e entrega de serviços.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos correspondentes aos serviços mensais ocorrerão mediante a emissão de nota técnica pelos gestores do Contrato, atestando o funcionamento dos enlaces.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço - ANS (**ANEXO I** da minuta do Contrato), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento. A licitante vencedora do serviço estará sujeita

à redução do valor a ser faturado caso o índice de disponibilidade mensal dos links não seja atingido, na forma do disposto no ANS anexo ao Contrato.

Parágrafo Sétimo - Ocorrerá, ainda, a **glosa** no pagamento devido à licitante vencedora, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços - ANS** anexo à minuta do Contrato (**ANEXO ÚNICO**), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Oitavo- O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Nono - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, **entre aqueles constantes dos documentos de habilitação**, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a **taxa de compensação financeira** devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade do **Contratante** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI indicado no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Após o período de 12 (doze) meses a contar da proposta, os serviços poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a possibilidade de aplicação do índice setorial Índice de Serviços de Telecomunicações - IST ou outro divulgado pelo órgão regulador do Governo Federal, Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

Parágrafo Único - A administração, antes de conceder o reajuste, poderá exigir que a Contratada apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **Contratante** obriga-se a arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - Constituem, ainda, obrigações do **Contratante**:

- a) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;
- b) permitir o acesso dos empregados da **Contratada**, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços, quando necessário;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados de **Contratada**;
- d) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- e) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;
- f) tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- g) relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso;
- h) fiscalizar e acompanhar a execução contratual por meio dos servidores designados pela **Contratante**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da **Contratada** a realização dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Parágrafo Primeiro - Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua

remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.

Parágrafo Segundo - Constituirão, ainda, obrigações da **Contratada**:

a) instalar o link de comunicação de dados em até **30 (trinta) dias** contados a partir da vigência do contrato;

a.1) realizar a instalação do link de comunicação de dados no endereço do prédio Sede, na av. Agamenon Magalhães, nº 1160, Derby, ou em seu anexo, situado à av. Praça do Entroncamento, nº 36, Graças, Recife/PE;

b) assegurar, quando necessário, à equipe técnica do **Contratante** o livre acesso as suas instalações para o acompanhamento de todos os trabalhos e atividades relativas ao fornecimento dos produtos contratados;

c) fornecer todos os produtos necessários para implementação das conexões de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do **Contratante**;

e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre os serviços contratados;

f) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do **inciso XIII** do art. 55 da Lei n.º 8.666/93;

g) enviar relatórios mensais de disponibilidade, alarmes e análise de tráfego do link contratado;

h) prestar suporte técnico ao **Contratante** por meio de telefone durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados;

i) cumprir o ANS (Acordo de Nível de Serviço), descrito no **ANEXO ÚNICO** do Contrato (**ANEXO III do Edital**), contratado;

j) apresentar **Plano de Operação e Suporte**, contendo a lista dos telefones e contatos.

Parágrafo Terceiro - A **Contratada**, ainda, ficará obrigada a:

a) comunicar ao **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no Contrato;

a.1) manter atualizado perante o **Contratante** os números de telefones fixos, celulares e endereços de e-mail para contato;

b) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

c) informar ao **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

d) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da publicação do extrato do contrato**.

d.1) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.

e) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

Em até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da via deste Contrato devidamente assinada, a **Contratada** deverá apresentar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total dos serviços contratados, inclusive com os valores dos serviços suplementares, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8.666/93:

a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, em conformidade com o art. 56, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - No caso de apresentação de garantias nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade desta garantia deverá ser superior ao da vigência do contrato em **3 (três) meses**, no mínimo, de sorte a contemplar tempo hábil para as resilições dos contratos de trabalho.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** se obriga a apresentar nova garantia, no prazo máximo de **10 (dez) dias** antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do contrato, sendo que no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda, após a assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de até 10 (dez) dias, contado da publicação do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido acima.

Parágrafo Terceiro - A não apresentação da garantia, ou da sua complementação, quando for o caso, fora do prazo estabelecido, sem justificativa, ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei. A liberação da garantia prestada para assegurar a execução dos serviços eventuais somente poderá ser pleiteada pela **Contratada** após emissão do aceite e efetivação do pagamento referente aos serviços eventuais correspondentes pelo **Contratante**.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, junto à Caixa Econômica Federal, em favor da Contratante. A **Contratada** deverá apresentar ao gestor deste Contrato 1 (uma) via do Recibo de Caução e 1 (uma) cópia do comprovante de depósito.

Parágrafo Quinto - Se a opção de garantia for a de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, em cartório ou por servidor deste Regional, com validade até o término da vigência deste Contrato.

Parágrafo Sexto - No caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/02).

Parágrafo Sétimo - Se houver acréscimo, supressão, reajuste, reequilíbrio deste Contrato, a garantia será acrescida ou devolvida, para manter a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avença. A **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data em que for notificada pelo **Contratante**.

Parágrafo Oitavo - Havendo prorrogação no prazo de execução dos serviços, a garantia deverá ter seu prazo de validade estendido na mesma proporção, ficando a **Contratada** obrigada a prestar a nova garantia até o início da vigência da prorrogação contratual, caso esta seja necessária para contemplar a prorrogação da execução.

Parágrafo Nono - A garantia instituída poderá ser utilizada pelo **Contratante** para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da **Contratada**, e, ainda, para cobrir multas aplicadas e não recolhidas pela mesma.

Parágrafo Décimo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiro, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data em que for notificada pelo **Contratante**.

Parágrafo Décimo Primeiro - Após a extinção ou rescisão deste Contrato, o **Contratante** devolverá à **Contratada** a garantia mencionada nesta Cláusula, mediante recibo.

Parágrafo Décimo Segundo - Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados, a garantia será revertida ao **Contratante**, até o limite dos prejuízos causados à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **Contratada**.

Parágrafo Décimo Terceiro - A garantia apresentada tem por finalidade assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **Contratada**;
- c) prejuízos diretos causados ao **Contratante** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, a **Contratada** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
 - d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:
 - d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
 - d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
 - d.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo,

em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, **pelo prazo de até dois anos;**

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos;**

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

GRAU CORRESPONDÊNCIA

- 1 Advertência
- 2 Multa de 0,2% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato
- 3 Multa de 0,4% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato
- 4 Multa de 0,8% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato
- 5 Multa de 1,6% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato

Parágrafo Terceiro - A inexecução parcial do objeto se caracterizará pela ocorrência de algum dos eventos descritos na Tabela abaixo:

EVENTO - GRAU

EVENTO	GRAU
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1
Atrasar na entrega de qualquer serviço (não especificado nesta tabela de multa), considerando o cronograma e condições especificadas no Termo de Referência (ANEXO I)	1

Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Atraso maior que 2 (dois) dias na instalação do link	2
Não prestação do Serviço de Manutenção de acordo com as características especificadas neste documento	2
Causar transtornos ou prejuízos ao Contratante e/ou terceiros, cometidos por imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados, quando da execução dos serviços.	2
Não atendimento ao SLA contratado durante 3 (três) meses seguidos (em qualquer tempo).	3
Não atendimento ao SLA contratado durante 2 períodos de 2 (dois) meses seguidos durante um ano.	3
Não atendimento ao SLA contratado durante 4 períodos de 1 (um) mês em um ano.	4
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por ocorrência.	5

Parágrafo Quarto - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) **subcontratação total ou parcial de seu objeto**, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos, devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da Contratada, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Natureza da Despesa – 3390.40.13- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -PJ/Comunicação de dados
Nota de Empenho - _____, de xx/xx/2020
Valor Global - R\$ _____ (_____)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

Recife, xx de xxxxxx de 2019.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE
Orson Santiago Lemos
Diretor-Geral
CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - _____
Representante Legal
CPF/MF

TESTEMUNHAS - _____
Aurora Capela Gomes
CPF/MF 768.051.664-20

Ana Luiza Maia Soares de Azevedo
CPF/MF 667.090.754-00



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO ÚNICO

PREGÃO N.º 56/19 – ELETRÔNICO
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

I - DISPONIBILIDADE

A Contratada compromete-se a prestar os serviços com total disponibilidade dos circuitos que o integram.

- Acordo de Nível de Serviço (ANS) estabelecido em 99,7% de disponibilidade mensal mínima por acesso, a ser medida mensalmente. Todos os produtos e serviços fornecidos para implementação das conexões de acesso à internet devem ter qualidade e disponibilidade que não comprometam este índice.

O período de observação para efeito do cálculo do índice de disponibilidade será de 1 (um) mês, sendo considerado o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

Caso não haja cumprimento do ANS (Acordo de Nível de Serviço) contratado, será aplicado desconto conforme estabelecido neste Termo de Referência.

O ANS contratado não estará cumprido caso o somatório de tempos de parada do respectivo enlace exceda o tempo permitido de parada **Tpermparada**, que é obtido por:

Conexões Internet:

$$Tpermparada = Ttotal_disp \times (1 - 0,997)$$

onde:

- **Ttotal_disp** = tempo total possível de disponibilidade de uma conexão de acesso à internet no respectivo mês
- **0,997** -> equivale ao SLA de 99,7%

Em caso de não cumprimento do SLA (acordo de nível de serviço) contratado, a licitante contratada se obrigará a conceder um desconto na fatura do mês, observando a seguinte regra:

$$Desconto = (Vmen / Ttotal_disp) \times (2 \times (\Sigma PNF - Tpermparada))$$

onde:

- **Vmen** = Valor mensal pago pela respectiva conexão de acesso à internet
- **Ttotal_disp** = tempo total possível de disponibilidade de uma conexão de acesso à internet no respectivo mês

- **Σ PNF** = somatório dos PNF (“período de não funcionamento da conexão”) das conexões internet em minutos
- **Tpermparada** = tempo de parada permitido de acordo com o SLA contratado

Ou seja, o desconto na parcela será proporcional a 2 (duas) vezes o somatório dos PNF, descontado o tempo de parada permitido de acordo com o SLA contratado.

Obs. 1: o PNF – Período de não funcionamento da conexão - é o tempo decorrido entre a “abertura de chamado técnico” e a solução do problema, atestada pela equipe técnica do TRE-PE.

Obs. 2: serão excluídas dos cálculos de PNF as paradas programadas pela equipe técnica do TRE-PE em conjunto com a licitante contratada.

A verificação do cumprimento do ANS definido neste Termo de Referência será feita com base nos chamados de manutenção registrados junto ao SGRS fornecido e com base nos registros de ocorrências efetuados pelo Contratante. Deve ser considerado que:

O PNF – Período de Não Funcionamento do Enlace será computado em minutos a partir da “abertura do chamado de manutenção” com a licitante contratada;

O término do PNF será computado a partir da normalização do funcionamento do link com o aceite da manutenção (fechamento do chamado), obrigatoriamente feito por um técnico do TRE-PE;

O somatório de PNF em minutos (“períodos de não funcionamento do enlace”) será o tempo considerado como base para avaliar o cumprimento do SLA, e será tomado como base para a aplicação de todas as penalidades previstas neste documento devido ao não cumprimento deste requisito;

O não atendimento do ANS, e consequente redução do valor a ser faturado, não inibe a aplicação das penalidades previstas em contrato;

O não cumprimento de qualquer exigência definida neste Termo de Referência que implique em aplicação de penalidades conforme o previsto no edital, no capítulo referente a “SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”, será notificado à licitante contratada por meio de mensagem emitida pelo Gestor do Contrato designado pelo Contratante.

II - DESEMPENHO

A Contratada compromete-se a prestar os serviços de acordo com a seguinte métrica de desempenho:

Indicador de Desempenho	Valor	Apuração do Indicador	Periodicidade de observação
Vazão (Mbps)	no mínimo 90% da taxa de acesso nominal contratada	Índice de desempenho = (média da taxa de acesso a grupo de 4 sites de medição de velocidade, definidos entre a contratada e a contratante)/100. Ou outra ferramenta definida entre a contratada e a contratante no início do contrato.	30 minutos por dia durante 5 dias consecutivos ou não, dentro do mesmo mês, escolhidos aleatoriamente pela Contratante, em horários de baixa utilização (fora do expediente oficial do Tribunal).
Tempo de	< 50 ms	Tal indicador será aferido por	a qualquer momento

Resposta (ms)		meio de "ping" (ICMP) entre a interface WAN do roteador instalado no TRE-PE pela Contratada e o roteador de entrada no backbone da Contratada;	
Perda de Pacotes	< 5%	Tal indicador será aferido por meio de "ping" (ICMP) entre a interface WAN do roteador instalado no TRE-PE pela Contratada e o roteador de entrada no backbone da Contratada;	a qualquer momento
Jitter (ms)	< 20 ms	Tal indicador será aferido por meio de "ping" (ICMP) entre a interface WAN do roteador instalado no TRE-PE pela Contratada e o roteador de entrada no backbone da Contratada;	a qualquer momento

Caso o índice de desempenho do serviço acordado não seja atingido, a Contratada estará sujeita às adequações de pagamento, conforme cálculo descritos no quadro a seguir:

Indicador de Desempenho	Forma de Cálculo adequações de pagamento
Vazão (Mbps)	Desconto = $(1 - \text{Índice de desempenho}) \times 100$, não excedendo o valor de 20% de desconto total na respectiva fatura.
Tempo de Resposta (ms)	Desconto = $(V_{men} / T_{total_disp}) \times (1 \times (\sum PNC - T_{permparada}))$
Perda de Pacotes	Desconto = $(V_{men} / T_{total_disp}) \times (1 \times (\sum PNC - T_{permparada}))$
Jitter (ms)	Desconto = $(V_{men} / T_{total_disp}) \times (1 \times (\sum PNC - T_{permparada}))$

Onde:

- **Vmen** = Valor mensal pago pela respectiva conexão de acesso à internet
- **Ttotal_disp** = tempo total possível de disponibilidade de uma conexão de acesso à internet no respectivo mês
- **∑ PNC** = somatório dos PNC ("período de não conformidade da conexão") das conexões internet em minutos
- **Tpermparada** = tempo de parada permitido de acordo com o ANS contratado

Ou seja, o desconto na parcela será proporcional a 1 (uma) vez o somatório dos PNC, descontado o tempo de parada permitido de acordo com o ANS contratado.

Obs. 1: o PNC – Período de não conformidade da conexão - é o tempo decorrido entre a "abertura de chamado técnico" e a solução do problema, atestada pela equipe técnica do TRE-PE.

Obs. 2: serão excluídas dos cálculos de PNC as paradas programadas pela equipe técnica do TRE-PE em conjunto com a licitante contratada.



**Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**

ANEXO IV

EDITAL DO PREGÃO N.º 56/19 – ELETRÔNICO

CADASTRO PARA ASSINATURA DE ATA/CONTRATO

1. Informações da pessoa indicada para formalização do Contrato:

1.1 Nome completo:

1.2 Estado Civil:

1.3 Cargo ou função:

1.4 Número da identidade:

1.5 CPF/MF:

1.6 Documentação comprobatória da relação jurídica existente entre a pessoa indicada e a empresa contratada:

2. Informações da licitante vencedora:

2.1 Razão Social:

2.2 CNPJ:

2.3 Endereço:

2.4 Telefone:

2.5 Telefone celular com whatsapp:

2.6 Dados bancários:

2.7 Agência:

2.8 Conta corrente:

2.9 Banco:

2.10 E-mail: